

Fornecedor: CAMILA FAYAL PONTES MELO, Contrato Nº 077/2020;
Fornecedor: CLARA BEATRIZ MACIEL DE LIMA, Contrato Nº 078/2020;
Fornecedor: CRISTIANO DA SILVA PRUDÊNCIO BERNARDO, Contrato Nº 079/2020;

Fornecedor: DAISY MARY PÁDULA DE CASTRO, Contrato Nº 080/2020;

Fornecedor: DENILSON MOREIRA CARNEIRO, Contrato Nº 081/2020;

Fornecedor: DIRLAN BORGES MARTINS, Contrato Nº 082/2020;

Fornecedor: DIEGO ARANTES SOUZA TORRES DE MELO, Contrato Nº 083/2020;

Fornecedor: DEUSA MARIA DO NASCIMENTO FRANCA, Contrato Nº 084/2020;

Fornecedor: DHEYVISON BRUNO DE SOUZA DUTRA, Contrato Nº 085/2020;

Fornecedor: DYEFLISON DAYVID VALE DE SOUZA, Contrato Nº 086/2020;

Fornecedor: ENILSON AMORIM DE LIMA, Contrato Nº 087/2020;

Fornecedor: ELIAS ANTÔNIO ZAINÉ SARKIS, Contrato Nº 088/2020;

Fornecedor: FRANCISCA KATILA COSTA CHAVES DE FRANCA, Contrato Nº 089/2020;

Fornecedor: FERDINEY FERREIRA DA SILVA, Contrato Nº 090/2020;

Fornecedor: MARIA RITA COSTA DA SILVA, Contrato Nº 091/2020;

Fornecedor: GLAUBER DA SILVA JASEN, Contrato Nº 092/2020;

Fornecedor: GILVILESON DA SILVA ESPINDOLA, Contrato Nº 093/2020;

Fornecedor: GILSON ROBES PEREIRA DA SILVA, Contrato Nº 094/2020;

Fornecedor: GLEMERSON LUAN CORREIA DE LIMA, Contrato Nº 095/2020;

Fornecedor: HUMBERTO ISSAO SUEYOSHI, Contrato Nº 096/2020;

Fornecedor: ITALO CESAR BARBALHO DE LIMA OLIVEIRA, Contrato Nº 097/2020;

Fornecedor: KARIO RAFAEL VIANA ROQUE, Contrato Nº 098/2020;

Fornecedor: JOSÉ ALBERAN MORAIS DE BRITO, Contrato Nº 099/2020;

Fornecedor: JOSÉ EVERALDO DA SILVA, Contrato Nº 100/2020;

Fornecedor: LUIZ CARLOS SOUZA DA SILVA, Contrato Nº 101/2020;

Fornecedor: LUIS EDUARDO CASSEB OLIVEIRA, Contrato Nº 102/2020;

Fornecedor: MARIA DIANA ALENCAR DA SILVA, Contrato Nº 103/2020;

Fornecedor: MAYARA DOS SANTOS DOURADO, Contrato Nº 104/2020;

Fornecedor: MAYCON JEFFERSON COELHO TAVARES, Contrato Nº 105/2020;

Fornecedor: MARCO ANTÔNIO GOMES DE SOUSA, Contrato Nº 106/2020;

Fornecedor: NATALINO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Contrato Nº 107/2020;

Fornecedor: REGINALDO SÉRGIO SILVA DE SOUZA, Contrato Nº 108/2020;

Fornecedor: RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Contrato Nº 109/2020;

Fornecedor: RICHARD JOSÉ BADER MASCARENHAS, Contrato Nº 110/2020;

Fornecedor: ROGÉRIO COELHO DA SILVA, Contrato Nº 111/2020;

Fornecedor: ROGÉRIO BARCELLOS FERRAZ JUNIOR, Contrato Nº 112/2020;

Fornecedor: ROMUALDO RODRIGUES DE FREITAS, Contrato Nº 113/2020;

Fornecedor: SACHA CORDEIRO DE ALENCAR SOUZA, Contrato Nº 114/2020;

Fornecedor: SAULO MACHADO OLÍMPIO DE MELO, Contrato Nº 115/2020;

Fornecedor: SAULO CAVALCANTE LIMA, Contrato Nº 116/2020;

Fornecedor: SÉRGIO NOBRE DE AREAL SOUTO, Contrato Nº 117/2020;

Fornecedor: VITÓRIA SANTOS DE FARIAS, Contrato Nº 118/2020;

Fornecedor: WELLINGTON GOMES FRAGA, Contrato Nº 119/2020.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

LOCAL E DATA: Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2020.

ASSINA: Antônio Sérgio de Carvalho e Souza, Diretor – Presidente.

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Número da Portaria: 086/2020

Ordenador Responsável: Contratante: Marcos Venício de Oliveira
Holanda – Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Onde se lê:

ANEXO DA PORTARIA Nº 086/2020

RELAÇÃO DOS CONTRATOS

CONTRATO	DATA	EMPRESA	OBJETO
Nº 046/2019	21/10/2019	Edificar Construções, Representações e Comércio Eireli	Serviços de pavimentação do Ramal da Piçarreira, no município de Rio Branco - Acre

Leia-se:

CONTRATO	DATA	EMPRESA	OBJETO
Nº 046/2019	21/10/2019	DZ CONTRUÇÕES EIRELI	Serviços de pavimentação do Ramal da Piçarreira, no município de Rio Branco - Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE - SEFIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGM/DICON Nº 001 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre orientações aos Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta quanto aos procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC e o DIRETOR DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 1.785/2009 e nº 1.959/2012,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 24 de março de 2020 a Chefe do Poder Executivo Municipal decretou, por meio do Decreto nº 229, estado de calamidade pública no Município de Rio Branco, para todos os fins de direito;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que trata da Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), editada pela Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta SEI nº 2/2020/CCONF/SUCON/COINT/ SURIN/STN/FAZENDA-ME, que trata da comprovação dos requisitos para obtenção de transferências voluntárias, em especial, aquelas que dizem respeito às competências da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO o ATO NORMATIVO nº 002/2020, do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 20/2020-CNM, que trata da contabilização de auxílio financeiro para minimizar perdas dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios – Medida Provisória nº 938/2020; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo e corretivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social;

CONSIDERANDO que tais fatos devem ser reconhecidos e evidenciados pela Contabilidade como forma de um melhor acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, assim como favorecer a instrumentalização do controle social,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As rotinas e procedimentos contábeis e orçamentários, para o registro dos aspectos específicos correlatos às receitas e despesas relativas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 2º Entende-se por receitas extraordinárias àquelas de caráter excepcional (não ordinária e não corriqueira), e que ingressarão nos cofres públicos municipais em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devem ser contabilizados na rubrica 1.7.1.8.99.1.1.00 - Outras Transferências da União – Principal, na Fonte de Recursos 101 - Recursos Próprios, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.

Art. 4º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas de arrecadação do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devem ser contabilizados na rubrica 1.7.1.8.99.1.1.00 - Outras Transferências da União – Principal, na Fonte de Recursos 101 - Recursos Próprios, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.

Art. 5º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas de arrecadação da Cota-Parte do ICMS devem ser contabilizados na rubrica 1.7.1.8.99.1.1.00 - Outras Transferências da União – Principal, na Fonte de Recursos 101 - Recursos Próprios, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.

Art. 6º Os valores recebidos a título de outros auxílios financeiros não especificados nos arts. 3º, 4º e 5º desta Instrução Normativa, desde que oriundos da União, devem ser contabilizados na rubrica 1.7.1.8.99.1.1.00 - Outras Transferências da União – Principal, na Fonte de Recursos 101 - Recursos Próprios, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.

Art. 7º Os valores recebidos a título de reforço das transferências dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser registrados nas classificações orçamentárias de receitas já existentes, nas Fontes de Recursos 114 – SUS UNIÃO e 115 – SUS ESTADO, conforme o caso.

Art. 8º Os valores recebidos a título de doações deverão ser registrados em conta específica e devidamente incorporados ao Orçamento Geral do Município, mediante provocação do ordenador de despesa do respectivo órgão ou entidade receptor do recurso, à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º As receitas extraordinárias definidas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Instrução Normativa poderão ser destinadas livremente para custear as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 10. As receitas extraordinárias definidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Instrução Normativa serão destinadas exclusivamente às despesas emergidas circunstancialmente decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. Entende-se por despesas extraordinárias àquelas de caráter excepcional (não ordinária e não permanente) que ocorrerão em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Todas as despesas devem ser apropriadas em elemento de despesa específico e vinculadas às ações orçamentárias específicas estabelecidas em lei.

§1º A criação das ações mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, alterando o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício 2020, mediante provocação do ordenador de despesa de cada órgão ou entidade.

§2º Servirão de origem de recursos para o atendimento das ações mencionadas no caput deste artigo:

- I – Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II – Excesso de Arrecadação;
- III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – Operações de Crédito.

Art. 13. Todas as alterações orçamentárias das quais destinem despesas para o atendimento da situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) deverão ser realizadas dentro do prazo de vigência do Decreto de Calamidade Pública (Decreto Municipal nº. 229 de 24 de março de 2020) e suas alterações.

Art. 14. As despesas decorrentes dos recursos recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão utilizar as classificações já existentes ou aquelas indicadas pelo Ministério da Saúde, devendo os recursos mencionados no art. 7º serem gastos em ação específica, nos moldes do art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 15. As despesas lastreadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que se destinem à distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes ocorrerão em ação específica, nos moldes do art. 12 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. Ficam todos os Órgãos e Entidades obrigados ao devido registro regular e legal do prévio empenho, da adequada e tempestiva liquidação e do pagamento de todas as despesas (ordinárias e extraordinárias), primando pelo fiel cumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 17. Os Órgãos e Entidades devem diligenciar na correta e completa descrição dos objetos dos contratos, bem como dos históricos dos empenhos de despesas, primando pela qualidade e transparência das informações contábeis e orçamentárias, obedecendo as especificações das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 12.527/2011, nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 228/2020.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Casos omissos deverão ser notificados à Controladoria-Geral do Município para análise e manifestação.

Art. 19. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 013/2017
Tonismar José de Oliveira
Diretor de Contabilidade
Decreto nº 498/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

CONTRATO Nº 002/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2019. PROCESSO nº 264/2019. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019.

OBJETO: Aquisição de Sistemas de Aeronave Remotamente Pilotadas (RPAS), novo de fabricação nacional, com código FINAME, que incluía Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), terminal de comunicação, câmera fotográfica RGB configurada para mapeamento, software de planejamento de missão, software de análise de missão, software de foto-índice de fotos (geotags), equipamentos de suporte à operação, pacote de treinamento, manuais do RPAS, Aprovação de Projeto de Drone (Design Authorization Approval) emitida pela ANAC. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.009.001.04.123.050 2.1364.0000 – Modernização da Administração Tributária. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente. Fonte de Recursos: 08. Data da assinatura: 06 de março de 2020.

ASSINAM: Sâmya Ester da Silveira Gouveia Assis, Secretária Municipal de Finanças pela SEFIN e Giovani Amianti pela XMOBOTS COMÉRCIO DE AERONAVES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 A PREGOEIRA DA CPL, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2020 – CPL/PMRB, cujo objeto é Eventual contratação de empresa para locação de impressoras com instalação e manutenção com substituição de peças. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEME. Processo CPL/PMRB Nº 076/2020, fica prorrogada para o dia 15 de maio de 2020 às 08h30min (oito horas e trinta minutos). As datas de retiradas do edital serão do dia 04/05/2020 a 14/05/2020. Rio Branco – Acre, 28 de abril de 2020

Maria Cristina Soares Rocha
Pregoeira da CPL/PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/PMRB.